

PARLAMENTO EUROPEU

2004



2009

Documento de sessão

12.11.2008

B6-0583/2008

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

apresentada na sequência de declarações do Conselho Europeu e da Comissão

nos termos do n.º 2 do artigo 103.º do Regimento

por Georgs Andrejevs

em nome do Grupo ALDE

sobre o VIH/SIDA: diagnóstico e tratamento precoces

B6-0583/2008

Resolução do Parlamento Europeu sobre o VIH/SIDA: diagnóstico e tratamento precoces

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a sua resolução de 24 de Abril de 2007 relativa à luta contra o VIH/SIDA na União Europeia e nos países vizinhos, 2006-2009,
- Tendo em conta a Declaração de Bremen, de 13 de Março de 2007, "Parceria e responsabilidade – juntos contra o VIH/SIDA",
- Tendo em conta a sua resolução de 6 de Julho de 2006 intitulada "SIDA - passemos à acção",
- Tendo em conta a sua resolução de 30 de Novembro de 2006 sobre a SIDA,
- Tendo em conta as conclusões do Conselho de 6 de Junho de 2005 sobre a luta contra o VIH/SIDA,
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu relativa à luta contra o VIH/SIDA na União Europeia e nos países vizinhos, 2006-2009,
- Tendo em conta a "Declaração de Dublin" sobre a parceria para combater o VIH/SIDA na Europa e na Ásia Central, adoptada na Conferência Ministerial "Quebrar as Barreiras – parceria para combater o VIH/SIDA na Europa e na Ásia Central", realizada no âmbito da Presidência irlandesa em 23-24 de Fevereiro de 2004,
- Tendo em conta o relatório de 2008 da ONUSIDA/OMS (região europeia) intitulado "Progressos realizados na implementação da Declaração de Dublin de 2004 sobre a parceria na luta contra o VIH/SIDA na Europa e na Ásia Central",
- Tendo em conta a "Declaração de Vilnius" sobre medidas para reforçar a resposta ao VIH/SIDA na União Europeia e nos países vizinhos, adoptada pelos ministros e representantes da União Europeia e de países vizinhos na Conferência "A Europa e o VIH/SIDA – novos desafios, novas oportunidades", realizada em Vilnius (Lituânia) em 16-17 de Setembro de 2004,
- Tendo em conta o programa da OMS para o VIH/SIDA "Rumo ao acesso universal em 2010", de 2006,
- Tendo em conta o Eurobarómetro sobre a Prevenção da SIDA, de Fevereiro de 2006,
- Tendo em conta a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência,
- Tendo em conta o n.º 2 do artigo 103.º do seu Regimento,

- A. Considerando que o relatório semestral do EuroHIV 2005 revela que, entre 1998 e 2005, 215 510 pessoas na União Europeia foram infectadas pelo VIH e 646 142 na região europeia da Organização Mundial de Saúde (OMS),
- B. Considerando que, de acordo com o EuroHIV, quase ¼ de todas as novas infecções pelo VIH afectam jovens menores de 25 anos,
- C. Considerando que os relatórios do EuroHIV e da ONUSIDA confirmam que o número de novas infecções pelo VIH está ainda a crescer a um ritmo alarmante na União Europeia e nos países vizinhos e que, em alguns países, se estima que o número de pessoas infectadas pelo VIH seja quase três vezes superior ao número oficial,
- D. Considerando que, apesar do número crescente de infecções pelo VIH, a redução constante do número de casos de SIDA diagnosticados nos últimos anos prosseguiu em 2005, registando-se neste ano menos de metade dos casos diagnosticados em 1998,
- E. Considerando que uma grande proporção de infecções pelo VIH continuam por diagnosticar e que muitas pessoas não sabem se estão ou não infectadas e provavelmente só o saberão quando sofrerem de doenças relacionadas com o VIH/SIDA,
- F. Considerando que a capacidade de infecção pelo VIH aumenta significativamente na presença de outras doenças transmitidas por via sexual (como a gonorrhoea, a clamídia, a herpes e a sífilis),
- G. Considerando que a epidemia entre toxicómanos que usam drogas por via intravenosa é uma das razões para a disseminação rápida da infecção pelo VIH em muitos países da Europa de Leste,
- H. Considerando que o VIH/SIDA é uma doença transmissível e, por isso, existe um risco de contágio por pessoas cuja infecção não foi detectada,
- I. Considerando que as conclusões da ONUSIDA/OMS (região europeia) acerca da medição dos "Progressos realizados na implementação da Declaração de Dublin de 2004 sobre a parceria na luta contra a o VIH/SIDA na Europa e na Ásia Central" revelam que poucos dos 53 países da região europeia adoptaram uma abordagem em matéria de estigma, discriminação e direitos humanos em conformidade com os seus compromissos relativos à Declaração de Dublin,
- J. Considerando que a protecção total dos direitos é essencial em todos os aspectos da resposta ao VIH,
- K. Considerando que há uma necessidade crucial de cooperação transfronteiriça com vista a enfrentar a epidemia,
- L. Considerando que a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência deixa claro que as barreiras que impedem a participação das pessoas com deficiências na sociedade numa base de igualdade podem ter carácter comportamental e também ambiental,

1. Exorta o Conselho e a Comissão a elaborarem uma estratégia global relativa ao VIH com vista a:
 - promover o diagnóstico precoce e uma redução das barreiras ao teste que são sentidas;
 - assegurar o tratamento precoce e a comunicação dos benefícios do tratamento precoce;
2. Exorta a Comissão a assegurar um controlo e vigilância minuciosos pelo Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças (CEPCD), incluindo estimativas mais exactas (dimensão, características, etc.) da população não diagnosticada;
3. Exorta a Comissão a empenhar recursos humanos, financeiros e políticos substanciais com vista a facilitar a aplicação desta estratégia;
4. Incentiva os Estados-Membros a formularem recomendações ao Conselho sobre a aplicação de orientações em matéria de tratamento e teste com base em provas para cada Estado-Membro;
5. Solicita à Comissão e aos Estados-Membros que assegurem que os futuros programas de controlo dos progressos efectuados na luta contra o VIH/SIDA na Europa incluam indicadores adequados que também abordem e meçam as normas de direitos humanos neste contexto;
6. Solicita aos Estados-Membros que promulguem disposições com vista a ilegalizar eficazmente a discriminação contra as pessoas que vivem com o VIH/SIDA, incluindo as limitações à sua liberdade de movimento, no interior das respectivas jurisdições;
7. Incentiva fortemente os Estados-Membros a incrementarem as campanhas de informação e educação em matéria de prevenção, teste e tratamento do VIH/SIDA;
8. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos Estados-Membros, ao Secretário-Geral da ONU, à ONUSIDA, à OMS e aos governos dos Estados-Membros.